



PARECER TÉCNICO Nº 085/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial - nº 030/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, Resolução nº 11.410/TCM-PA e Lei Municipal nº 1.253/2017-PMCA/PA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, atribuindo à Controladoria Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Não obstante, também cabe a este departamento a orientação ao administrador público quanto aos atos da gestão ora praticados, de modo a obedecer a legislação vigente.

2. Veio a conhecimento desta Controladoria, o processo de Licitação de Pregão Presencial nº 030/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre **Aquisição de material de expediente (itens desertos no certame nº 002/2017) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial de Menor Preço por Item, a qual tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, quando esta apresentar-se de com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço, tendo sua vigência adstrita aos créditos orçamentários ou término do exercício financeiro para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realizá-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- 1- Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- Constam nos autos as requisições enviadas pela secretaria solicitante, informando os produtos discriminados;
 - Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas de preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93;
 - O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



Solicito que seja dada a continuidade no andamento do referido processo, observando-se tão somente a necessidade de manter a regularidade processual com documentos fiscais válidos do contratado, além do atesto das notas fiscais pelo setor competente, ora designado pela secretaria interessada. O processo será considerado **APTO** para andamento após atendidas todas as solicitações contidas neste parecer.

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações no e.Contas, por servidor autorizado e detentor de certificado digital padrão ICP-Brasil (Art. 8º), assim como determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 24 de outubro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA MOURA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 008/2017